



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 30/05/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0166/1718 HC Braga - HP SAD 3 - SC Tomar/IPT 4

Filipe Andre Pereira Carneiro, treinador do Hóquei Clube de Braga - HP SAD, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 27.05.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea c), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0384/1718 AA Coimbra 3 - Famalicense AC 9

João Filipe Ribeiro Pascoal Timóteo, patinador do Ass. Académica de Coimbra, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0944/1718 FC Alverca 3 - CA Campo Ourique 4

Sérgio Alexandre Pestana Camacho, patinador do Futebol Clube de Alverca, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2 e artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea o), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Sub 20

1574/1718 ACR Santa Cita 5 - AJ Salesiana 2

Dinis Fernando Dionísio Conde, patinador do Ass. Cult. e Rec. Santa Cita, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.3.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea d), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1574/1718 ACR Santa Cita 5 - AJ Salesiana 2

Ricardo Jorge Santos Fonseca, patinador do Ass. Juventude Salesiana, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1574/1718 ACR Santa Cita 5 - AJ Salesiana 2

Guilherme Oliveira Barreira Chaves Gomes, patinador do Ass. Cult. e Rec. Santa Cita, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.3., conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

30/05/2018

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações****Reunião do Conselho Disciplinar de 30/05/2018****Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão****0166/17 HC Braga - HP SAD 3 - SC Tomar/IPT 4**

Hóquei Clube de Braga - HP SAD, foi punido(a) com, multa de €111,40 (cento e onze euros e quarenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

0169/17 SL Benfica 4 - Sporting CP 7

Sport Lisboa e Benfica, foi punido(a) com, multa de €334,200 (trezentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 26º 1 alínea m) e o) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão**0948/17 UD Vilafranquense - CF Estremoz**

Clube Futebol de Estremoz, foi punido(a) com, Falta de Comparência, Derrota, Resultado de 0-10 e Zero pontos, multa de €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), Nos termos do disposto no Artigo 82º nºs: 3 e 5 do RGHP-FPP, nos termos do(s) artigo(s) 63º, 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Da falta ao jogo ou prova



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

30/05/2018

Disciplina
Comunicado Semanal de Processos
Reunião do Conselho Disciplinar de 30/05/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0166/1718 HC Braga - HP SAD 3 - SC Tomar/IPT 4

Luis Miguel Silva Machado Botelho

Hóquei Clube de Braga - HP SAD

Processo disciplinar n.º **PD2190/18-AS**



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2188/2018

Jogo nº: 1905 – Stuart HC Massamá x Hóquei Clube Turquel (Campeonato Nacional Sub 15 Masculinos)

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 27 de Abril de 2018 deliberou instaurar o presente Processo de Inquérito relativamente ao jogo de Hóquei em Patins nº: 1905, realizado no passado dia 22 de Abril de 2018, no Pavilhão de Massamá, disputado entre as equipas do Stuart HC Massamá e do Hóquei Clube Turquel, a contar para o Campeonato Nacional Sub 15 Masculinos, com vista ao apuramento de factos e, sendo caso disso, exercício de competente acção disciplinar.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes/relatados no Relatório Confidencial de Arbitragem.

Do Relatório Confidencial de Arbitragem, constam os seguintes elementos/factos:

1. Antes do começo do jogo considerei o jogador nº: 8 do HC Turquel, Tomás Adam, licença 63675, expulso.
2. Como ainda faltavam 2 horas para o início do jogo, decidi sair do pavilhão para comer qualquer coisa, quando saí do balneário um jogador do HC Turquel disse " olha quem é ele ", ao que logo de imediato o jogador nº: 8 Tomás Adam, licença 63675 diz " é o paneleiro ".
3. Logo de seguida a equipa de Turquel se começa a rir.
4. Sem proferir qualquer palavra saí do pavilhão.
5. Quando regresssei ao pavilhão e no momento em que me foram entregues os cartões dos jogadores e o boletim de jogo, mandei chamar os 2 delegados – o da Stuart e o de Turquel – e, disse que o



jogador nº: 8 e capitão de equipa do HC Turquel licença 63675 tinha sido considerado expulso e que se tivessem jogadores para inscrever que podiam.

Considerando os factos descritos/narrados no Relatório Confidencial de Arbitragem, entendeu o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal por se mostrar útil e necessário, realizar diligências suplementares de prova.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal convidou o Atleta Tomás Moura Adam, portador da Licença Federativa nº: 63675 (Hóquei Clube de Turquel) – através do respectivo Encarregado de Educação (em função da menoridade) - assim como, o Árbitro (CA nº: 106 Nacional B) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestarem os esclarecimentos tidos por convenientes.

Da instauração dos presentes autos de Processo de Inquérito foi dado conhecimento ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.

Devidamente notificado, veio o Patinador (através do seu Encarregado de Educação) prestar os esclarecimentos solicitados, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos.

respondeu através de requerimento datado de 08 de Maio de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Tendo chegado cedo, com antecedência de cerca de 2 (duas) horas ao local de realização do jogo, eu e os meus colegas de equipa encontrávamo-nos no exterior do pavilhão gimnodesportivo, uma vez que o mesmo ainda estava encerrado, perto dos nossos pais e com o treinador.
2. Estávamos a jogar entre nós, numa roda, a passar a bola no ar, alheios ao que se passava fora do seio do grupo.
3. Não compreendo como é que o árbitro do jogo, Sr. _____, diz ter ouvido o comentário ofensivo à sua pessoa pois, nós nem sequer nos tínhamos apercebido da sua presença e obviamente não lhe dirigi qualquer palavra, nem ouvi também da parte dos meus colegas qualquer comentário ofensivo ou outro.



4. A única vez que vi o árbitro (que me tenha apercebido que era ele) foi depois de ter conhecimento de que estava expulso.
5. Todos os meus colegas, treinador e pais que estavam presentes junto a nós, são testemunhas do que se passou.
6. Como testemunhas indico:

Devidamente notificadas testemunhas arroladas/indicadas pelo Patinador prestaram os esclarecimentos solicitados, os quais passaram a fazer parte integrante do presente Processo de Inquérito.

respondeu através de requerimento datado de 21 de Maio de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 23 de Maio de 2018, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Na qualidade de treinador da equipa que integra o atleta em causa, fui apenas informado pelo meu delegado que o jogador Tomás Adam estava expulso e que não poderia ser inscrito nem, conseqüentemente, participar no jogo.
2. Quanto aos factos apontados pelo árbitros Sr. _____, informo que não presenciei qualquer atitude nem ouvi qualquer comentário dos meus jogadores, até porque nem sequer me tinha apercebido que o árbitro já estava no local.
3. Quando chegámos as instalações encontravam-se fechadas, tal foi a antecedência, faltava mais de uma hora para o início do jogo.
4. Esse facto coloca, aliás, a questão do espaço temporal de 1 (uma) hora de antecedência referida no artigo 14º do Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.
5. A ter decorrido qualquer comentário ou ofensa da parte de qualquer dos meus atletas, que repito não me apercebi de todo, teria sempre sido bem mais de uma hora antes do início do jogo.
6. Para além disso, como é que foi possível ao Sr. _____ saber que se tratava do atleta Tomás Adam, se os referidos atletas nem sequer estavam identificados com as respectivas camisolas, nem ele chamou nenhum deles para pedir a sua identificação?



respondeu através de requerimento datado de 21 de Maio de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 23 de Maio de 2018, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Na qualidade de delegado ao jogo em causa, fui chamado à cabine do árbitro Sr. _____, que me informou apenas que o jogador Tomás Adam estava expulso e que não poderia ser inscrito.
2. Apesar de eu ter indagado a razão da mesma expulsão, foi-me respondido pelo mesmo senhor árbitro que tal era motivo de relatório, sem direito a qualquer outra explicação.
3. Fiquei incrédulo, pois embora estivesse quase sempre perto dos atletas da minha equipa, antes do jogo, nunca me apercebi da parte de qualquer deles de qualquer comentário ofensivo e quem quer que fosse.

respondeu através de requerimento datado de 21 de Maio de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 23 de Maio de 2018, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. Apercebemo-nos de um indivíduo a sair da vedação da escola (só mais tarde, durante o jogo, me apercebi que era o árbitro).
2. Pelo estilo de vestuário fora do vulgar chamou-nos à atenção, ao grupo de pais e, pode ter havido um comentário sobre o seu aspecto (de vestuário) alternativo, entre nós pais, mas nunca dirigido à pessoa em questão.
3. Não me apercebi de qualquer comentário dos atletas que estavam a poucos metros de nós, pois estavam concentrados entre si a jogar ou brincar.

Devidamente notificado o Árbitro nomeado respondeu através de mensagem de correio electrónico recepcionada neste Conselho Disciplinar a 10 de Maio de 2018, dizendo o seguinte: " *Boa tarde Vossa Excelência Presidente do Concelho de Disciplina da Federação. Desde já peço desculpa pelo email tarde, desde já também dizer que acusa a recepção do email face ao Proc. Inquérito nº: 2188/18* ".

Considerando a ausência de esclarecimentos, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, notificou o Árbitro _____ no sentido de o mesmo se pronunciar.



Contudo, até à data de elaboração do presente Relatório e Decisão (30 de Maio de 2018), o supra identificado Árbitro nada disse.

Consequentemente, terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Considerando a prova produzida foi possível provar que:

- A equipa do HC Turquel chegou a pavilhão onde iria disputar o jogo de Hóquei em Patins nº: 1905 aproximadamente 2 (duas) horas antes do início oficialmente previsto.
- Patinadores, equipa técnica e pais (HC Turquel) aguardaram no exterior do pavilhão, pois o mesmo encontrava-se encerrado.
- Antes do início do jogo, o árbitro da partida considerou expulso o Patinador do HC Turquel Tomás Adam, não permitindo a sua inscrição no Boletim Oficial de Jogo e, conseqüente participação no mesmo.
- O árbitro da partida não prestou qualquer tipo de esclarecimento ao Delegado do HC Turquel (relativo ao motivo pelo qual havia determinado a expulsão do patinador) quando lhe comunicou a expulsão do jogador, limitando-se a informar que tal seria motivo de relatório.

Ademais, perante a prova produzida, não foi possível provar que, o Patinador inscrito pelo Hóquei Clube Turquel, portador da Licença Federativa nº: 63675 – Tomás Moura Adam – tenha proferido antes do início do jogo (sensivelmente de 2 (duas) horas antes) qualquer expressão de cariz injurioso, difamatório ou grosseiro direccionada ao Árbitro nomeado para dirigir o jogo de Hóquei em Patins n: 1905 –

Consequentemente, uma vez que, a factualidade apurada não tipifica qualquer infracção/violação disciplinar, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal pelo **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Por relevante, urge chamar à colação o disposto no artigo 14º alínea a) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal no que à delimitação temporal (para efeitos disciplinares) diz respeito.

Assim, é considerada a ocorrência dos factos 1 (uma) hora antes do início oficialmente previsto para o jogo ou prova até ao seu termo e subsequente saída das instalações desportivas, em devida segurança, dos árbitros, juízes, calculadores, cronometristas e comitivas desportivas intervenientes.



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Dê-se conhecimento da presente Decisão ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 30 de Maio de 2018.

O Colega Disciplinar: